

PODER LEGISLATIVO DE MÃE D'ÁGUA – PB

PROJETO DE LEI Nº 09

0001/2017

REJEITADO
Em 08 / 08 2017

Dispõe sobre o controle e identificação de toda frota de veículos e máquinas que prestam serviços as secretarias bem como o gabinete do prefeito da cidade de Mãe D'água.

VEREADORA JOSEFA LOPES PEREIRA no uso de suas atribuições legais e que lhes são conferidas apresenta para deliberação soberana do plenário desta casa e total interesse popular o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Dispõe sobre o total controle dos veículos automotores bem como motocicletas e máquinas pesadas a serviço da prefeitura de Mãe D'água sob a forma de identificação obrigatória afixada na lateral dos mesmos. Tal identificação deve possuir:

I – O adesivo afixado no veículo deve conter as seguintes informações:

- Logomarca Oficial do Município;
- Nome da secretaria à qual o veículo presta serviços;
- Frase "A Serviço da Prefeitura de Mãe D'água"
- Veículo oficial, locado ou cedido, de acordo com as condições de aquisição do mesmo.
- Qualquer veículo de empresa privada quando prestando serviços ao município, também deverá ser identificado.

II – O número do contrato com a secretária responsável e vigência

III - identificação permanente até o termino do contrato em veículos contratados.

IV – informações precisas sobre os dias da semana e horários em que os respectivos veículos tem permissão do poder público para circular na realização e execução das atividades do município para o qual foram contratados, e ao final de expediente, toda frota permaneça na garagem do município ou local determinado.

V – Disponibilização de um email, bem como um telefone para a função de ouvidoria onde a população possa expressar suas reclamações e elogios.

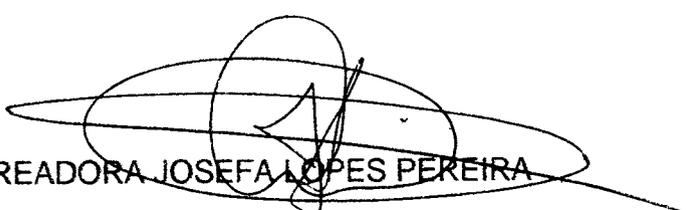
VI – Livro de ponto para motoristas com anotações dos deslocamentos diários com a autorização em documento assinado pelo respectivo secretário e ou responsável, bem como, a quilometragem de saída e chegada do veículo, abastecimento em litros de combustível e valor e placas devidamente anotadas:

§1º - Todos os veículos, *entende-se por veículos automotores a serviço do poder público municipal, motocicletas, carros pequenos, caminhonetes, caminhões, micro ônibus, ônibus e máquinas pesadas;* devem ser identificados, bem como os veículos locados para serviços do município assim como o veículo disponibilizado para o gabinete do Prefeito devem ser devidamente identificados com *Adesivos nas laterais e traseira dos veículos em tamanho que se torne legível a 20 (vinte) metros de distância e nas cores oficiais do município.*

I - *A partir da promulgação desta lei, o poder executivo municipal terá um prazo de 60 (sessenta) dias para a identificação dos veículos;*

II - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

III - *O descumprimento da presente lei acarretará sanções administrativas que vão de advertência a demissão por justa causa bem como, cancelamento de contrato de locação.*


VEREADORA JOSEFA LOPES PEREIRA

Mãe D'água 20/06/2017.